

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRIMEIRA TURMA

DESPACHOS DE EMBARGOS DEFERIDOS

RR-5131/77 — Embargante: Banco Econômico S.A. — Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade — Embargado: Walter de Cerqueira Barreto — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Recurso não conhecido por intempestivo. Prazo ultrapassado pelo uso de embargos declaratórios.

Embargos amparados nos artigos 896 da CLT e 538, 179 e 180 do CPC.

Admito.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1979. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-6/78 — Embargante: Antonio Soares Coelho e outros e Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz — Embargados: Os mesmos.

Despacho:

Revistas conhecidas, mas a que se negou provimento.

A dos Reclamantes, pela impossibilidade de aplicação da Lei n.º 5811/72, que tem destino certo; ao da Reclamada, por legítima a equiparação deferida.

Embargos amparados em divergência jurisprudencial válida.

Admito ambos os embargos.

impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1979. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

Vista, por 8 dias aos Embargados, para impugnação.

Aos Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz.

RR-677/78 — Embargantes: Francisco Correa dos Santos e Banco Sul Brasileiro S.A. — Advogados: Drs. José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel — Embargados: Os mesmos.

Despacho:

Revista da empresa não conhecida por desfundamentada e do empregado provida parcialmente para ordenar a incidência da gratificação extraordinária na natalina.

Embargam os litigantes.

O Reclamante, pretendendo a repercussão das horas extras nas gratificações semestrais; restabelecimento do critério na participação nos lucros e incidência dos reajustes salariais na ajuda de custo, aponta arestos e Súmulas números 76 e 78 deste Tribunal.

O Banco, alegando que embora não conhecendo de sua revista, a C. Turma espousou tese, quanto ao mérito. Indica acórdão.

Admito ambos os embargos.

impugnação.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

Vista, por 8 dias aos Embargados, para impugnação.

Aos Drs. José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel.

RR-774/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Advogado: Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Embargados: Aparecido Balbino e outros — Advogado: Dr. Paulo de Tarso Salomão.

Despacho:

Revista desprovida. Responsabilidade solidária da tomadora de serviço pela inatendimento do empreiteiro.

Acórdãos são indicados nos embargos que consubstanciam o atrito jurisprudencial.

Admito.

A impugnação. Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1979. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Paulo de Tarso Salomão.

RR-1228/78 — Embargante: Banco do Brasil S.A. — Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida — Embargado: Pedro Sertek — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho:

Complementação de aposentadoria deferida, sem obediência à «média» e «teto». 31 Revista não provida.

Acórdão é indicado que diverge da decisão embargada, no tocante à média dos proventos.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1979. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1387/78 — Embargante: João Carlos Tedesco — Advogado: Dr. José Torres das Neves — Embargado: Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento S.A. — Advogado: Dr. Ruy Rodrigo B. de Azambuja.

Despacho:

Contra o v. acórdão de fls. 147/148 opõe sustentando que as horas extras habituais integram o cálculo das gratificações semestrais.

Há divergência.

Admito.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1979. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ruy Rodrigo B. de Azambuja.

RR-1479/78 — Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. — Advogado: Dr. Márcio Gontijo — Embargada: Loreci Maria Huff — Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Despacho:

A C. Turma negou provimento à revista por não considerar o bancário caixa executivo detentor de cargo de confiança.

Nos embargos opostos são apontados acórdãos que configuram a divergência.

Admito.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1979. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-1591/78 — Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. — Advogado: Dr. Márcio Gontijo — Embargado: Leandro Laquini dos Santos — Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Despacho:

Provido o recurso para se ordenar o pagamento das 7.ª e 8.ª horas como extras.

Embargos apoiados em divergência hábil (fls. 85).

Admito, à impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1979. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-1712/78 — Embargantes: Carlos Odni Colombo e Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Advogados: Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Lino Alberto de Castro — Embargados: Os mesmos.

Despacho:

Revista do Reclamante conhecida, mas desprovida. Gratificação semestral no valor de um ordenado, exclui do seu cálculo o valor das horas extras.

Revista do Banco não conhecida: Incidência de horas extras nos repousos e adicional de horas extras.

Admito o recurso do Autor, porque amparado em divergência válida, fls. 189.

Indefiro os embargos do Reclamado, por indicar a matéria no Prejulgado n.º 52.

Publique-se.

A impugnação.

Brasília, 18 de maio de 1979. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

Vista, por 8 dias ao Reclamado, para impugnação.

Ao Dr. Lino Alberto de Castro.

RR-1873/78 — Embargante: Banco Itaú S.A. — Advogado: Dr. Luiz Miranda — Embargado: Naylor José Heiffig — Advogado: Dr. Angelo Cordeiro.

Despacho:

Revista desprovida.

A venda de títulos mobiliários, como feita, cria cláusula adesiva ao contrato de trabalho, integrando-se as comissões decorrentes ao salário, para efeito indenizatório.

Nos embargos opostos, busca-se demonstrar a condição de agente autônomo do Autor. Alega-se violação do art. 2.º, da CLT e das Leis números: 4595/64 e 4728/65, apontando-se acórdãos.

O acórdão de fls. 266/267 configura a divergência. O seguinte é da própria 1.ª Turma, desservindo ao cotejo.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1979. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Angelo Cordeiro.

RR-2387/78 — Embargante: UNIBANCO — Crédito Imobiliário S.A. — Advogado: Dr. Márcio Gontijo — Embargado: Alvaro José Jota — Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Despacho:

Empregado de financeira sem direito à jornada de 6 horas. Pagamento das 7.ª e 8.ª horas como extras.

Acórdão divergente é acostado nos embargos opostos.

Admito.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-2746/78 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila — Embargados: Helmut Rodrigues da Silva e outros — Advogado: Dr. Marcos J. Borges de Azevedo.

Despacho:

Revista a que se negou provimento.

Gratificação ajustada que se incorporou para efeito de cálculo de aposentadoria, desde que satisfeitos os requisitos exigidos.

Acórdão é apontado, nos embargos, fls. 148, que consubstancia o atrito jurisprudencial.

Admito.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Marcos J. Borges de Azevedo.

RR-2756/78 — Embargante: Espólio de Alair Jacinto Rodrigues — Advogado: Dr. José Francisco Boselli — Embargado: Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

Despacho:

Contagem de tempo de serviço prestado sob a égide da Lei n.º 1890/53, face efeito de licença-prêmio.

Divergência jurisprudencial é apontada nos embargos opostos.

Admito.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

RR-2904/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Ariovaldo Ramos de Oliveira — Advogado: Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

Despacho:

Revista não conhecida por versar hipóteses condensadas nas Súmulas números 76 e 78 deste Tribunal, ou serem inespecíficos, ou mesmo convergentes, os julgados trazidos à cotejo.

Embargos fundamentados no tocante à integração das comissões aos salários.

Admito.

A impugnação.

Brasília, 21 de maio de 1979. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

RR-2905/78 — Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. — Advogado: Dr. Márcio Gontijo — Embargado: Eugênia da Silva — Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Despacho

Revista conhecida, mas não provida.

Caixa bancário não exerce cargo de confiança, na sua generalidade.

Divergência jurisprudencial é coligida nos embargos opostos.

Admito.

A impugnação.

Brasília, 21 de maio de 1979. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-3159/78 — Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Advogado: Dra. Eliana Traverso Calegari — Embargados: Lúcia Helena de Oliveira e outros — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Despacho

Revista a que a C. Turma negou provimento, mantendo acórdão regional que deferiu incorporação de «ajuda de custo» ou diárias superiores a 50% ao do salário, a este em seu valor total.

Acórdãos divergentes são indicados nos embargos opostos.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1979. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício — Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação — Ao Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo.

RR-3.210/78 — Embargante: Caetano Spinelli — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Complementação de aposentadoria negada, por faltar ao empregado o requisito de 30 anos de serviço prestados à reclamada.

Revista provida, neste sentido.

Embargos apoiados em arestos atritantes.

Admito.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979 — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício — Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação — ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-3.466/78 — Embargante: Luiz Antonio Scalisse — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maceil.

Despacho

Revista provida, julgando-se improcedente a ação. Exigência de tempo de serviço mínimo de 30 anos, prestados à Reclamada, para fazer jus o empregado à complementação de aposentadoria.

Divergência válida é apontada nos embargos.

Admito.

A impugnação.

Brasília, 21 de maio de 1979 — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-3.530/78 — Embargante: Manoel Gomes da Silva — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: A. Araujo S/A — Engenharia e Montagens — Advogado: Dr. José Bento Cardoso Vidal Filho.

Despacho

Revista não conhecida por inaplicáveis os arestos apontados e o art. 470 da CLT. Transferência prevista no contrato de trabalho, necessária às atividades da empresa.

Divergência jurisprudencial apontada nos embargos.

Admito.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício — Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação — Ao Dr. José Bento Cardoso Vidal Filho.

RR-3.542/78 — Embargante: Banco Itaú S/A — Advogado: Dr. Luiz Miranda — Embargado: Carlos Ricardo Nascimento — Advogado: Dr. Raul Soriano

Despacho

Decidiu a C. Turma que o sábado, para os bancários é dia de repouso, sobre ele incidindo às horas extras.

Embargos fundamentados em divergência válida, fls. 112.

Admito.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação — Ao Dr. Raul Soriano. RR-3.611/78 — Embargante: GLOBEX — Utilidades S/A — Ponto Frio — Advogado: Dr. Renato Barcat Nogueira — Embargado: Germano Pereira dos Santos — Advogado: Dr. José Aldemir Saraiva.

Despacho

Revista não conhecida, quer na preliminar de nulidade, por cerceamento de defesa, quer quanto ao mérito.

Os embargos opostos vêm lastrados em divergência jurisprudencial válida.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1979 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício — Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação — Ao Dr. José Aldemir Saraiva

RR-3.664/78 — Embargante: Banco Sul Brasileiro S/A — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel — Embargado: Jorge Luiz da Silva Pinto — Advogado: Dr. José Torres das Neves

Despacho

Direito do caixa executivo de banco às 7.ª e 7a. e 8a. horas, como extras.

Revista não provida.

Embargos apoiados em divergência.

Admito.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício — Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação — Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-3.881/78 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva — Embargado: Eulédio Lino da Silva — Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

Despacho

Acordo feito com a empregadora às vésperas da aposentadoria, desligando-se o empregado, com recebimento de «gratificação».

Revista provida para que a empresa pague a diferença do que seria cabível, de acordo com a Lei n.º 5.107/66 e a gratificação recebida.

Embargos apoiados em divergência.

Admito.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício — Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação — Ao Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

RR-3.908/78 — Embargante: Banco Itaú S/A — Advogado: Dr. Luiz Miranda — Embargado: Celso Marcolino de Campos — Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

Despacho

Sábado de bancário considerado pela Turma como dia de repouso remunerado, inclusive com repercussão das horas extras no seu cálculo.

No atinente à incidência das horas extras sobre os domingos, aplicável é o Prejulgado n.º 52.

Quanto, porém, à questão relativa aquela repercussão nos dias de sábado, há aresto conflitante apontado no recurso, fls. 112.

Admito.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício — Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação — Ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

RR-3.914/78 — Embargante: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Advogado: Dra. Maria Cirstina P. Côrtes — Embargado: Remo Maccagnini — Advogado: Dr. Benil Comitre de Lara.

Despacho — Revista a que se negou provimento.

Direito a horas extras referentes a períodos de «Plantão».

Nos embargos opostos alega-se ofensa aos artigos 8.º e 244, § 2.º, da CLT e 153, § 2.º da C. Federal, apontando-se arestos.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1979 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício — Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação — Ao Dr. Benil Comitre de Lara.

RR-4.127/78 — Embargante: Fundação Educacional do Distrito Federal — Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Embargado: Antonio Alves Vieira — Advogado: Dra. Luiza Timóteo de Oliveira Souza.

Despacho — Negado provimento ao recurso, aplicando-se a Súmula n.º 88 deste Tribunal.

Nos embargos opostos é aquela Súmula invocada, para sua fundamentação.

Admito. à impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1979 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício — Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação — A Dra. Luiza Timóteo de Oliveira Souza.

RR-4.217/78 — Embargantes: Rubens Sales e outros — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Banco do Brasil S/A. — Advogado: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro.

Despacho Complementação de aposentadoria.

Revista desprovida, por não comprovado conceda o Banco a vantagem a empregado com menos de 30 anos de serviço.

Divergência jurisprudencial é coligida nos embargos.

Admito.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1979 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício — Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação — Ao Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro.

Al-2177/78 — Embargante: Orlando Brandini — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro — Embargado: Banco Halles S/A - E Banco do Estado do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. Hugo Mósca.

Despacho

Agravo desprovido. Na revista se pretende o reexame de matéria de prova, consistente no reconhecimento dos requisitos do art. 461 da CLT.

Nos embargos opostos, à quisa de se alegar ofensa ao art. 896 da CLT, busca-se, mais vez, o reexame da matéria de prova

Magrado o brilhantismo das razões oferecidas. Sem amparo legal o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979 — Ministro *Hildebrando Bisaglia* Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

Al - 2189/78 — Embargante - Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Célio Silva — Embargado: José Jaquim — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Agravo desprovido, por correta aplicação, pelo Regional, do Prejulgado n.º 48.

Embargos declaratórios foram rejeitados.

Nos embargos opostos, sustenta-se que no agravo se reportou a agravante aos fundamentos do recurso de revista, devendo a Turma apreciar todos os seus aspectos e não somente aqueles reconhecidos como fundamentações pelo despacho agravado. Diz violado o art. 832 da CLT e 1090 do Cód. Civil, apontando arestos.

Argui nulidade do acórdão embargado.

O V. acórdão da Turma assevera que parte, no agravo, não se referiu ao despacho de admissibilidade atinente ao recebimento parcial da revista, daí por que ocorrente a preclusão.

Por este fundamento e pelo fato de ter sido aplicado o Prejulgado 48, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

Al - 3632/78 — Embargante: Italo Grazzia — Advogado: Dr. Geraldo Cezar Franco — Embargado: Banco Nacional S/A — Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Despacho

Agravo desprovido.

Cerceamento rejeitado mediante exame de prova, aplicação do Prejulgado n.º 46 e prescrição no tocante a nulidade de opção para o FGTS.

Nos embargos, provera-se demonstrar que a revista estava fundamentada, alegando-se ofensa aos artigos 825 da CLT e art. 408 do CPC, apontando-se acórdãos.

O r. despacho de fls. 69, mantido pelo acórdão embargado, dá, fundamentadamente, as razões pelas quais não merecia deferimento a revista.

Tais fundamentos não foram destruídos pelo embargante.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 1979 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

Al - 2889/78 — Embargante: Rede Ferroviária Federal. S/A. — Advogado: Dr. Roberto Benatar — Embargados: Paulo de Souza Franco e outros — Advogado: Dr. Francisco Maia.

Despacho

Agravo desprovido porque na revista não se demonstrou literal violação de lei, cingindo-se o acórdão regional a simples, mas razoável interpretação.

Nos embargos, busca-se amparo na vulneração dos artigos 444, 468 e 896 da CLT, lei n.º 6184/74 e art. 153 § 3.º da C. Federal.

Não se discute, neste recurso a questão meritória, não enfrentada pelo acórdão embargado, mas o despacho que indeferiu a revista e o acórdão que o manteve.

Não provada ofensa ao art. 896 da CLT, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

Al-3144/78 — Embargante: Auto Mecânica Volpini Ltda — Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida — Embargado: Paulina Yolanda Volpini — Advogado: Dr. Antonio de Pádua Oliveira

Despacho

Agravo desprovido, pois na revista não se apontou qualquer aresto divergente, incorrente violação legal.

Nos embargos, procura-se demonstrar atentado ao art. 896 da CLT, por fundamentação a revista.

Carece de amparo legal o recurso, face à afirmativa de que o empregado durante 25 anos foi dispensado de comparecer ao

serviço, recebendo salários, sendo, após esse tempo, dispensado por abandono de emprego, desídia, insubordinação, etc.

Os pressupostos fáticos expostos, levaram à decisão favorável a rescisão indireta.

Incorre a divergência apontada.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979 — Ministro *Hildebrando Bisaglia* Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

AI - 3401/78 — Embargante: Stanley Home — Produtos Para o Lar Ltda. — Advogado: Dr. Antonio Carlos Gonçalves — Embargado: Maria Salete Alves Antunes — Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin.

Despacho

Agravo a que se negou provimento por versar matéria fática e de prova, consistente no reconhecimento da relação de emprego.

Nos embargos opostos, alega-se não girar a revista em torno de fatos ou provas, mas na sua valorização jurídica.

Acórdãos são apontados, deste e do C. Supremo Tribunal, com que se pretende sustentar a tese, revolvendo-se o mérito com a finalidade de se demonstrar estar fundamentada a revista.

Violados teriam sido os artigos 3.º e 896 da CLT.

Não merece prosperar o recurso.

O v. acórdão regional, no entanto, enfrentar a questão dos autos, concluindo no intuito fraudatário do sistema usado pela Reclamada.

Indefiro os embargos.

Publique-se

Brasília, 18 de maio de 1979 — Ministro *Hildebrando Bisaglia* Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

AI - 3450/78 — Embargante - Banco do Brasil S/A — Advogado: Dr. Dilson Fur Furtado de Almeida — Embargado: Milton Bueno — Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Despacho

Agravo desprovido por estar o acórdão apoiado no Prejulgado n.º 52.

Os arestos apontados nos embargos estão superados por aquele Prejulgado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979 — Ministro *Hildebrando Bisaglia* Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

AI-3484/78 — Embargante - Mario Fazzza — Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho — Embargado: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A — Advogado: Dr. Ordélio Azevedo Sette.

Despacho

Agravo desprovido por não serem os acórdãos indicados na revista divergentes do aresto regional.

Nos embargos, busca-se demonstrar que a revista estava amparada no art. 896 da CLT, que teria sido violado.

Os termos do v. acórdão embargado esclarecem perfeitamente a razão da inexistência de conflito jurisprudencial. Tal fato não é destruído nos embargos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979 — Ministro *Hildebrando Bisaglia* Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

RR - 4775/77 — Embargante: Superintendência de Parques e Jardins — Advogado: Dr. Pedro Gordilho — Embargado: Antenor Batista da Silva Júnior — Advogado: Dr. José Roberto de Souza Cruz

Despacho

Revista não conhecida por desatender o aresto indicado à Súmula n.º 38 e inexistir violação de lei.

Através embargos declaratórios esclarecido ficou não ter sido conhecida a revista, também, por violação legal.

Não merece seguimento o recurso interposto, eis que não se comprova violação de lei no caso o art. 896 da CLT, ressaltando-se haver o despacho de fls. 271, recebido a revista pela alínea «a» daquele artigo. E o aresto apontado não trazia a fonte de sua publicação.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979 — Ministro *Hildebrando Bisaglia* Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

RR 1504/78 — Embargante: Carlos Cesar do Amaral Merchi — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel — Embargado: Empresa Brasileira Jornalística S/A. «O» — Advogado: Dr. Rômulo Marinho.

Despacho:

A C. Turma negou provimento à revista, mantendo o acórdão regional que entendeu pagas 7 horas de trabalho, a jornalista com jornada de 5 horas, ao fundamento de que, quando alterado o regime, com ele concordou o empregado que teria, na ocasião, aumento salarial compensatório. Ordenou o pagamento de apenas duas horas extras.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 468 da CLT, invocando-se a Súmula n.º 91 e acórdãos.

Incorre ofensa ao art. 468, eis que a alteração foi bilateralmente consentida, sem prejuízo ao Autor.

Os pressupostos que informam a decisão embargada afastam a hipótese formulada na Súmula 91 e arestos invocados.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1979 — Ministro *Hildebrando Bisaglia* Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

RR - 1690/78 — Embargante: Lúcio José Corneli — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A — Advogado: Dr. Maximiano Carpes dos Santos.

Despacho.

Revista provida para assegurar a integração das horas extras habituais no salário e nos repousos. Não conhecido o recurso no tocante à compensação em regime de jornada prorrogada.

Embarga o autor, alegando atentado aos artigos 374, 375 e 59, § 2.º da CLT, 165, VI, da C. Federal, divergência jurisprudencial e inconstitucionalidade da Súmula n.º 85.

Não merece prosperar o recurso, face ao dispõe a Súmula n.º 85 deste Tribunal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1979 — Ministro *Hildebrando Bisaglia* Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

RR - 2002/78 — Embargante: FEPASA Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Embargado: Benedito Pereira Padilha — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Acórdão regional mantido.

Comissionamento em cargo vago, por mais de dois anos, transformado em substituição, gera efetividade.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 450 e 461, § 3.º da CLT, afastando-se arestos tidos como divergentes.

Incorrem os atentados legais invocados nem atrições são os acórdãos trazidos à colação.

O v. acórdão embargado amparou-se no § 2.º do art. 461 da CLT, dando-lhe razoável interpretação.

A substituição por longo tempo, tratándose de cargo vago, induz a fraude, embora existente cargo em carreira.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979 — Ministro *Hildebrando Bisaglia* Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

RR - 2004/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Wagner Ferreira Fetosa — Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Despacho

Revista provida para, na forma do Prejulgado n.º 52, ordenar a integração das horas extras habituais nos repousos.

Nos embargos opostos, alega-se violação da Lei n.º 605/49, apontando-se acórdãos.

A revista foi provida, salientando-se que os Prejulgados, «ainda que tenha perdido a sua força vinculativa, não perderam sua natureza sumular» (fls. 88).

Pelo mesmo fundamento, e com amparo na Súmula n.º 42, indefiro os embargos. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979 — Ministro *Hildebrando Bisaglia* Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

RR-2054/78 — Embargante: Luiz Henrique Maia — Advogado: Dr. José Torres das Neves — Embargado: Banco Nacional S/A Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Despacho

Revista não conhecida por não demonstrada violação de lei a discrepância jurisprudencial.

Conceituação de «ordenado», para efeito do cálculo da gratificação semestral.

Revista não conhecida por na hipótese haver se caracterizado a contratualidade, prevendo a maneira de se proceder ao cálculo.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896 e 137 da CLT, invocando-se acórdãos e Súmula n.º 81.

Inexistem os alegados atentados a dispositivos legais.

No tangente à gratificação semestral, face aos argumentos irresponsáveis do V. acórdão embargado; quanto às férias, por não provado seu gozo a destempo.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1979. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

RR-2254/78 — Embargante: Banco Itaú S/A — Advogado: Dr. Luiz Miranda — Embargado: Nilton Pereira Xavier — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Venda de títulos, por gerente de Banco, para empresas consorciadas.

Natureza salarial das comissões percebidas.

Revista não conhecida, por serem os arestos indicados de Turmas de Tribunal, ou não satisfizerem a Súmula n.º 38.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 896 da CLT, enfrentando-se o mérito da causa.

Correto o v. acórdão embargado.

Os acórdãos apontados ou são de Turmas deste Tribunal, ou não trazem a data de sua publicação, ou, ainda, inespecificos.

A questão pertinente à utilidade habitacional foi truncada pelo R. despacho que admitiu, parcialmente, a revista.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

RR-2501/78 — Embargante: Fundação Legião Brasileira de Assistência — Advogado: Dr. Olavo de Castro — Embargado: Maria do Carmo Camargo Costa — Advogado: Dr. J. Noamedes da Costa.

Despacho

Revista não conhecida por não amparada nos permissivos legais.

Nos embargos opostos, alega-se atentado ao art. 896 da CLT, repostando-se o embargante ao mérito.

Não basta alegar ofensa ao art. 896 da CLT, há que prová-la, o que não se faz.

Sem amparo legal, os embargos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

RR-2729/78 — Embargante: Ana Maria Vieira dos Reis — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Novelpuma S/A — Indústria de Fios — Advogado: Dr. Francisco A. Fragata.

Despacho

A C. Turma não conheceu da revista das Autoras, que pretendem salários até a data da rescisão, por desfundamentada.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 896 da CLT, por estar a revista amparada em violação legal e divergência.

Não se comprova, porém, a ocorrência de tais violações ou de atrito de julgados.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

RR-2863/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Dr.ª Maria Cristina P. Côrtes — Embargado: Vera Lúcia Júlio Urbano — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Revista da empresa não conhecida. Adicional de insalubridade deferido de acordo com a Portaria Ministerial n.º 491 e não no grau sugerido pela perícia.

Revista da empregada provida para deferir-lhe o salário de substituição, na base do salário contratual do substituído.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896 e 832 da CLT e 1.º e 2.º do Dec. Lei n.º 289/68, apontando-se acórdãos.

Incorrem as ofensas legais apontadas.

O v. acórdão embargado sustenta que os arestos apontados na revista se referiam a inexistência de insalubridade e não ao seu grau. Violação de lei inexistente.

No tangente ao salário do substituído, aplicado o Prejulgado n.º 36.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

RR-2872/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Dr.ª Maria Cristina P. Côrtes — Embargado: Sócrates Zambolim — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Designado para cargo vago, em substituição, nele permanecendo por mais de dois anos, aplica-se o § 2.º do art. 461 da CLT, com efetivação no cargo ocupado.

Revista provida, neste sentido.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 450 e 461, § 3.º, da CLT, além do art. 896 da mesma Consolidação.

A revista foi conhecida pela divergência acostada. Inocorrente atentado ao art. 896 da CLT.

O acórdão embargado deu razoável interpretação aos dispositivos legais invocados, inexistindo, assim, violação literal de lei. Os arestos invocados não traduzem o atrito jurisprudencial desejado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

RR-3080/78 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Roberto Benatar — Embargado: Roberto Nascimento — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Revista não conhecida por não fundamentada, rejeitando-se diligência requerida.

Nos embargos opostos, insurge-se à Reclamada pelo não conhecimento do recurso, que entende amparado na preliminar e mérito.

Alega atentado aos artigos 896 e 461, §§ 2.º e 3.º da CLT.

Incorrem as vulnerações legais invocadas.

A questão pertinente à preliminar, junta de documentos em contra-razões ao recurso ordinário, sem se ouvir a parte *ex adversa*, foi silente o acórdão regional, neles não se fundando para proferir julgamento mantendo, unicamente a sentença de primeiro grau.

No mérito, incorrente violação do art. 896 da CLT não apreciado no acórdão o cerne da questão.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, RR-3140/78 — Embargante: Manoel Teixeira Duarte — Advogado: Dr. Ulisses Riedel Resende — Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Complementação de aposentadoria negada por não possuir o Autor 30 anos de serviço à Reclamada, além de se ter aposentado pela denominada «aposentadoria especial».

Nos embargos alega-se violação dos arts. 896 e 468 da CLT e 153, § 3.º da C. Federal, além de indicação de arestos, tidos como divergentes.

Incorrem a ofensa ao art. 896 da CLT, eis que conhecida a revista foi divergência hábil.

No mérito, aplica-se a Súmula n.º 92 deste Tribunal.

Indefiro, com apoio na Súmula n.º 42.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

RR-3144/78 — Embargante: Banco Nacional S/A — Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Embargado: Fani Maria de Souza Camaratta — Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

Despacho

Revista do Banco não conhecida por desfundamentada, incidindo, outrossim, no enunciado da Súmula n.º 78.

Provido o recurso do Autor na forma estabelecida na Súmula n.º 78.

Nos embargos opostos, alega-se atentado ao art. 896 da CLT, Leis N.ºs 605/49 e 4090/62 e arts. 142 e 153, § 2.º, da C. Federal.

Não merece seguimento o recurso, que versa hipóteses consubstanciadas em Súmulas ou Prejulgados deste Tribunal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1979. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

RR-3212/78 — Embargante: João Pierobom — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Exigência de prestação mínima de 30 anos de serviço parapercepção de complementação de aposentadoria. A «aposenta-

doria especial» com 25 anos de serviço não se enquadra na vontade do empregador, expressa em atos por ele baixados.

Revista provida, julgando-se improcedente a ação.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896, 444 e 468 da CLT, 85 do Código Civil, 6.º e seu parágrafo 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil e 153, § 3.º da C. Federal.

Ao caso, aplica-se a Súmula n.º 92 deste Tribunal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

RR-3327/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Alvaro Cesar Correia Alves — Advogado: Dr. Nestor A. Malvezzi.

Despacho

Revista não conhecida, sob o fundamento de que o acórdão indicado não traz a data de sua publicação. Aplicado, quanto as horas extras, o Prejulgado n.º 52.

Nos embargos opostos, sustenta-se que o acórdão paradigma faz menção à data «10-12-75», que seria de sua publicação.

Assim não entendo.

Tal data, presume-se seja a do julgamento, não a da publicação.

No mais, os embargos se voltam para o mérito da causa, não discutido no acórdão embargado ou aplicação do Prejulgado n.º 52.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1979. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

RR-3377/78 — Embargante: Lourival Correa da Silva — Advogado: Dr. Sebastião Lázaro Balbo — Embargado: Banco Bandeirantes S/A — Advogado: Dr. Moacir Belchior.

Despacho

Revista não conhecida no tocante a nulidade arguida, por não discutida nos embargos opostos no Regional, a matéria que não teria sido apreciada. No mais, a questão é de fato ou sendo inovada.

Os embargos opostos, não estão amparados, alegando-se, unicamente, violação do art. 896 da CLT, sem se demonstrá-la.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1979. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

RR-3634/78 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — Advogado: Dr. Célio Silva — Embargado: João Paiva Robação Filho — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Transferência de empregado de turno misto para diurno, após 8 anos naquele regime, implica em alteração contratual ilícita.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 73 da CLT, § 1.º, e 153, § 2.º da C. Federal.

Incorrentes os atentados à Constituição Federal e à CLT. A Turma aplicou o princípio de que a diminuição salarial, provada unilateralmente pelo empregador, e questão não permitida em lei.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

RR-3910/78 — Embargante: Francisco Gomes Beato — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Herald Jubitul Júnior.

Despacho

Complementação de aposentadoria negada, por faltar o requisito exigido de 30 anos de serviço prestados à Reclamada.

Revista não conhecida, com apoio na Súmula n.º 92.

Nos embargos opostos, revolve o embargante toda a matéria, pretendendo que o ato empresarial não exigia 30 anos de serviço prestados à Reclamada.

Alega violação do art. 85 do C. Civil, 444 e 468 da CLT, 6.º e seu § 2.º da Lei de Introdução do C. Civil e 153, § 3.º da C. Federal.

Bem aplicada a Súmula N.º 92, que impede o seguimento deste recurso, *ex-vi* do art. 894, alínea b, da LCT e Súmula n.º 42.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1979. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

RR-4035/78 — Embargante: Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Embargados: Wlatter Marques da Cunha e outros — Advogado: Dr. Francisco Maia.

Despacho

A rescisão, por acordo, há que se submeter às exigências da Lei 5.107/66. Sucessão de empresa reconhecida pelo Regional.

Revista não conhecida.

Nos embargos opostos insiste-se na preliminar de nulidade do acórdão regional, por desfundamentado e no fato de inexistência de pedido de demissão e não de acordo.

Alega-se violação dos artigos 896 e 832 da CLT e 458 do CPC e 136, II e III, do C. Civil e 153, § 3.º, da C. Federal, apontando-se acórdãos tidos como divergentes.

O v. acórdão regional é expresso no sentido de que «a R. sentença faz parte integrante do presente acórdão».

Endossou, assim, todos os fundamentos da sentença, inexistindo a nulidade arguida.

Este o motivo pelo qual não foi conhecida a revista, quanto à preliminar de nulidade.

A questão pertinente à rescisão, se for pedido de demissão ou for acordo, além de se constituir em matéria de fato, está bem equacionada pelas instâncias ordinárias.

Os documentos referentes à rescisão assinalam as expressões «por pedido de demissão» e «por acordo».

De qualquer maneira, não comprovada ofensa do art. 896 da CLT, o que se fazia mister.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

RR-4166/78 — Embargante: Santo Ferro — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Despacho

Complementação de aposentadoria concedida pela empresa, deve obedecer aos preceitos por ela baixados regularmente, não afetando seus princípios a lei específica da previdência social.

Revista provida para julgar improcedente a reclamação.

Malgrado os acórdãos invocados nos embargos, aplicável, ao caso, a Súmula n.º 92.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

RR-4679/78 — Embargante: Roque Clementino Mendes Carneiro — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: F.N.V. — Fábrica Nacional de Vagões S/A — Advogado: Dr. Nelson Romanelli.

Despacho

Revista não conhecida por versar matéria de fato — configuração de justa causa — e deserção não configurada.

Nos embargos opostos, insite-se no fato de que o recurso ordinário estaria deserto, sustentando-se o mérito da causa.

Alega-se atentado aos artigos 896 e 789, § 4.º da CLT, com invocação de acórdãos.

Imerece acolhida o recurso.

No tocante à preliminar porque pagas as custas *oportuno tempore*, como assinalado no acórdão recorrido; a questão meritória incide em reexame de matéria de fato.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1979. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma, em exercício.

16.ª Pauta Suplementar de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 26 de junho de 1979 (terça-feira) às 13:00 h

Processo RR-5.392/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 8a. Região — Interessados: Nivaldo Raymundo Vianna Frazão e Banco da Amazônia S/A — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Floriano Gaspar Barbosa.

Processo AI-2.964/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 6a. Região — soró e Construtora H. F. Pinto & Cia. — Advogado: Dr. Clóvis Albuquerque.

Processo AI-4.522/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 6a. Região — Interessados: Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente — CAPEMI e Severino Virgínio Almeida — Advogados Interessados: Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Construção Civil de Mossoró e Construtora H. F. Pinto & Cia. — : Drs. Ariadne Quintella e Cláudio Murilo Raposo Rodrigues.

Processo AI-4.675/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 8a. Região — Interessados: Amazonia Mineração S/A e Maria Euzanira da Silva Lopes — Advogados: Dra. Izaias Barbosa de Andrade e Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Processo AI-43/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 3a. Região — Interessados: Esther Moraes de Souza e Fundação Hospitalar do Distrito Federal — Advogados: Drs. Paulo Ernesto Salvo e Ordélio Azevedo Sette.

Processo AI-264/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 1a. Região — Interessados: Restaurante Rotativo Popular Ltda e Ronaldo Tinoco dos Santos — Advogados: Dr. Octávio Dantas — Dr. José Torres das Neves.

Processo AI-385/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 2a. Região — Interessados: Moinho Paulista Ltda e Agostinho Fernamenta da Silva — Advogados: Dr. Helio Agostinho — Dr. José Raimundo de Faro Melo.

Processo AI-543/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT. 3a. Região — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Antonio Rodrigues Neves — Advogados: Dr. Afranio Vieira Furtado — Dr. Anibal Amaral de Barros.

Processo AI-507/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 1a. Região — Interessados: Super Mercado Bandeirante Ltda e Norvalino Paulino Arcanjo — Advogados: Dr. Victor Fajalla — Dr. Antenor Cardoso da Fonseca.

Brasília, 13 de junho de 1979. — *Jorge Aloise*, Secretário.

TERCEIRA TURMA

Vigésima Primeira Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 26 de junho de 1979 (Terça-feira), às 13:00

Processo TST N.º AI — 2.963/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região — Interessados: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Mossoró — Construtora A. Gaspar Ltda. — Advogados: Dr. Clóves Albuquerque

Processo TST N.º AI — 3.976/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: AI de despacho do TRT da 4.ª Região — Interessados: Jorjas Taurus S/A — José Jovino Espindola — Advogados: Dr. Beatriz Sanvicente Ilha Moreira — Dr. Helio Alves Rodrigues

Processo TST N.º AI — 4.372/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Washinton da Trindade — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: Autêntica — Equipamentos e Máquinas Ltda. — Maria Virginia Franco da Silva — Advogados: Dr. Tsikassi Ogata — Dr. Carlos H. Z. Mazzeio

Processo TST N.º AI — 4.537/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região — Interessados: Usina Açucareira Paraíso S/A — Levindo Dias Paes e outro — Advogados: Dr. Célio Goyata — Dr. Daudeth Rodrigues

Processo TST N.º AI — 4.589/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: Alcides Pacheco de Souza e outros — Companhia Docas de Santos — Advogados: Dr. José Francisco Boselli — Dr. Klaus Menge

Processo n.º AI — 38/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: AI — de despacho do Presid. do TRT da 2.ª Região — Interessados: Usinas Paulistas de Açúcar S/A — João Pereira — Advogados: Dr. José B. Savoia — Dr. Wilmar S. da Gama Pádua

Processo n.º AI — 42/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Washinton da Trindade — Espécie: AI — de despacho do Presid. do TRT da 2.ª Região — Interessados: Banco Econômico S/A — Carlos Ant.º Monteiro de Araújo e outro — Advogados: Dr. José E. Gomes Pereira — Dr. Rubens Vasconcelos

Processo n.º AI — 63/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: AI — de despacho do Presid. do TRT da 4.ª Região — Interessados: Helena R. Rubenich e outras — Atacado e Varejo Nac. de Secos e Molhados Ltda. — Advogados: Dr. Armando J. V. Hoendorff — Dr. Edson M. Garcez

Processo n.º AI — 221/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Washinton da Trindade — Espécie: AI de despacho do Presid. do TRT da 8.ª Região — Interessados: Euro Piratas — Serv. de Assist. Marítima Ltda. — Miguel Gemaque Sarmento — Advogados: Dr. Achilles Lima — Dr. Ulisses R. de Resende

Processo n.º AI — 272/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: AI — de despacho do Presid. do TRT da 1.ª Região — Interessados: Manoel Alves de Souza — Geraldo Esteves Areal — Advogados: Dr.ª Aurora de O. Coentro — Dr. Eugênio Libonati

Processo n.º AI — 382/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: AI de despacho do Presid. do TRT da 2.ª Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Lourival Cruz — Advogados: Dr. Pedro A. Musa Julião — Ft. Ulisses R. de Resende

Processo n.º AI — 414/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 8.ª Região — Interessados: Milton dos Santos Costa — Companhia Docas do Pará — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Jesus João da Silva Vilaça.

Processo n.º AI — 471/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região — Interessados: Loteria do Estado de Minas Gerais — Maria

Nilde Xavier Soares — Advogados: Dr. Paulo Antonio de Menezes — Dr. Silvio dos Santos Abreu.

Processo n.º AI — 547/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região — Interessados: Delio Amaral Almeida — Interessados: Cid Minas Bebidas e Conexos Ltda. — Advogados: Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto — Dr. Carlos Alberto Bomfim Prado.

Processo n.º AI — 620/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região — Interessados: Cidnéa Correa — Fundação Educacional do Distrito Federal — Advogados: Dr. Leila Azevedo Sette — Dr. Jorge Estefane Batista de Oliveira.

Processo n.º AI — 621/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: AI de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região — Interessados: Fundação Educacional do Distrito Federal — Cidnéa Correa — Advogados: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira — Dr. Leila Azevedo Sette.

Processo n.º RR — 762/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: RR de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Constância Elmira Teixeira Pohlmann — ELASTEX — Indústria e Comércio de Elásticos e Confecções Ltda. — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Eli Raiskin

Processo n.º RR — 2.636/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de decisão do TRT da 8.ª Região — Interessados: Euro Piratas — Serv. de Assist. Marítimas Ltda — Isaías Chaves de Araújo — Advogados: Dr. Izaías Barbosa de Andrade — Dr. Ulisses B. de Resende

Processo n.º RR — 4.471/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: RR de decisão do TRT da 3.ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Luiz Pedro Bosen Benvindo — Advogados: Dr. C. Victor Muzzi — Dr. Múcio W. Borja.

Processo n.º RR — 4.634/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Banco Nacional da Habitação — BNH — Gerson de Freitas — Advogados: Dr. Samuel Sinder

Processo n.º RR — 4.789/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Joaquim da Silva Pogian — Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogados: Dr. José Fernandes — Dr. Jesus de Godoy Ferreira

Processo n.º RR — 4.839/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Isau Alves de Carvalho — Banco Econômico S/A — Advogados: Dr.ª Jane A. de Carvalho Amado — Dr. J.E. Gomes Pereira

Processo n.º RR — 4.942/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Municipalidade de São Paulo — Victório Sorrentino — Advogados: Dr. Renato T. Salin — Dr. Victor T. Pacheco

Processo n.º RR — 4.975/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Belmiro Ribeiro de Souza — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Eduardo do Vale Barbosa — Dr. Heraldo Jubilut Júnior

Processo n.º RR — 4.980/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de decisão do TRT da 4.ª Região — Oswaldo Frederico-Scherer — Cia. Estadual de Energia Elétri-

ca — Advogados: Dr. José Francisco Boselli — Dr. Erica Schaeffer

Processo n.º RR — 5.282/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A — Jair Bueno — Advogados: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva — Dr. Odeney Klefene

Processo n.º RR — 5.320/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Banco Econômico S/A — José Geraldo Nonato — Advogados: Dr. J. Eduardo Gomes Pereira — Dr. Fábio Bellucci

Processo n.º RR — 5.331/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: RR de decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: Cia. Hidro Elétrica do São Francisco — Chesf — José Mercês Silva — Advogados: Dr. João Carlos Cunha Cavalcanti — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR — 5.415/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Cia. Docas do Rio de Janeiro — Pedro Santana Filho e Outros — Advogados: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR — 5.448/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: RR de decisão do TRT da 9.ª Região — Interessados: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — Antônio Rafael Gastaldi e Outros — Advogados: Dr. Wilson Luiz de Freitas Melro — Dr. José Carlos Muller

Processo n.º RR — 53/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de decisão do TRT da 3.ª Região — Interessados: Sebastião Figueiredo Santos e Outros — Cia. Vale do Rio Doce — Advogados: Dr. Sérgio A.G. Rosa — Dr. Moacir Afonso Andrade

Processo n.º RR — 164/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região

— Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Juvenal Antônio Manoel — Advogados: Orlando Antônio Capela Fernandes — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR — 168/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Donato Bocuzzi — Advogados: Dr. Heraldo Jubilut Júnior — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR — 334/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: RR de decisão do TRT da 8.ª Região — Interessados: Celso Diogo Couceiro — Francisco de Assis de Souza Pereira — Advogados: Dr. Floriano Barbosa — Dr. Olga Bayma

Processo n.º RR — 340/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade — Espécie: RR de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — Edgar Silveira e Outros — Advogados: Dr. Renan Valle Machado Bandeira — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR — 491/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: RR de decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: José Florêncio de Santana — Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPB.ª — Advogados: Dr. Ulisses R. de Resende — Dr. Cláudio Penna Fernandez

Processo n.º RR — 633/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho — Espécie: RR de decisão do TRT da 5.ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — Elizardo Ferreira da Cruz — Advogados: Dr. Ruy Caldas Pereira — Dr. Ulisses R. de Resende

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados nesta Sessão, ficam automaticamente adiados para a próxima, extraordinária, independentemente de nova publicação, quando ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, artigo 38).

Brasília, 15 de junho de 1979 — Mário A.M. Pimentel Júnior, Secretário.